



Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Ofício Nº 67/05/JM
Lisboa, 2 de Maio de 2012

Assembleia da República

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Exmo. Senhor
Presidente
Dr. António Ramos Preto

Conforme Solicitado em vosso ofício 406/CAOTPL, por solicitação da Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República, em anexo enviamos os seguintes documentos:

- **Convocatória**
- **Acta Nº.13**
- **Parecer – projecto Lei 120/XII**
- **Parecer – Projecto Lei 164/XII**

Os nossos cumprimentos

A Presidente

(Maria de Lurdes de Jesus Pinheiro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>430626</u>
Entrada/Saida nº <u>631</u> Data <u>02.05.12</u>

Nº 1

Apreciação e Parecer sobre o Projeto de Lei nº.120/XII (reorganização administrativa de Lisboa)

A **Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão**, reunida em sessão extraordinária no dia 21 de Abril de 2012, apreciou o Projeto de Lei nº 120/XII sobre a reorganização administrativa de Lisboa e decidiu pronunciar-se nos termos e com os fundamentos que a seguir são expostos.

Este Projeto de Lei não se limita à reorganização administrativa da cidade de Lisboa. Vai mais longe uma lei que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Ao misturar no projeto de divisão administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, o mesmo não se enquadra em nenhuma lei em vigor.

Este Projeto Lei entra em contradição com o regime jurídico dos órgãos autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro), que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Contradiz igualmente a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

O Projeto de Lei tão pouco está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias, uma vez que não contém elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos coletivos, etc.

Sucedem que estão em curso duas iniciativas legislativas com o mesmo objeto:

- a que foi desencadeada pelo Projeto de Lei em apreciação, específica para a cidade de Lisboa;
- e a que partiu do Governo, através da Proposta de Lei 44/XII, com âmbito nacional, a qual não contém qualquer indicação de que deste âmbito venha a ser excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos estaremos num futuro próximo perante a necessidade de uma nova discussão sobre a matéria em apreço.

No artigo 15.º do presente Projeto de Lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das futuras 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do Orçamento do Estado ou do orçamento da CML. Neste último caso, estaríamos perante uma ingerência da Assembleia da República na autonomia financeira da Câmara Municipal de Lisboa.

No que respeita às competências a transferir, não é claro o âmbito da sua aplicação. Vejamos, a título de exemplo, o caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas:

- Não é clara a abrangência do disposto;

- Não se sabe se a gestão inclui os recursos humanos, nomeadamente os auxiliares de ação educativa.

O proposto é ainda limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Lisboa, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias gerirem os apoios que atribuem.

Por outro lado, nenhum dos atuais eleitos locais tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existiu proposta nesse sentido em qualquer programa eleitoral dos respetivos partidos.

Este Projeto de Lei não tem por objetivo defender melhor os interesses das populações.

Os problemas da cidade não se devem ao número de freguesias, que eventualmente poderia ser até superior ao atual, tendo em conta os números de habitantes de algumas delas.

Os mais graves problemas têm a ver com a política decidida e aplicada pelos órgãos do poder central, a qual tem também criado constrangimentos a um melhor desempenho das freguesias.

Cabe recordar, a propósito, que às freguesias de Lisboa, como às de todo o País, sejam elas pequenas ou grandes, o poder central legislador atribuiu novas competências, mas não atribuiu os meios adequados. O peso das freguesias no Orçamento do Estado tem vindo a diminuir e é hoje inferior a zero vírgula um por cento, ou seja, menos de uma milésima.

No limite, mais estrito, das atribuições e competências do poder local, os problemas sem solução em Lisboa têm a ver, antes de mais nada, com o modo como são dirigidos os destinos do Município. E aqui radicam igualmente graves constrangimentos que são criados a um melhor desempenho das freguesias, tanto as maiores, como as mais pequenas. Salvo momentos de exceção, o Município não se tem distinguido do poder central na relação com as freguesias.

A reorganização administrativa é uma falsa solução. Aglutinar estruturas vai diminuir o número de assembleias e juntas, vai reduzir o número de eleitos, a representatividade democrática, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local; mas não vai ajudar a resolver os problemas da cidade.

Em Lisboa PS e PSD lançaram um processo que foi construído de cima para baixo, que nasceu nos bastidores, sem apoio da população. Lançaram uma proposta que ofende a identidade cultural e histórica dos bairros, com destaque para a zona central da Cidade.

Com este processo, PS e PSD iniciaram juntos uma marcha contra o Poder Local democrático. Bem pode o PS fingir agora que não apoia a proposta do Governo para o País; não poderá eximir-se nunca à responsabilidade de ter iniciado em Lisboa tal processo.

Ambas as forças políticas decidiram na Assembleia da República dar continuidade ao processo, solicitando aos órgãos autárquicos locais o parecer legalmente exigido acerca do Projeto de Lei que apresentaram.

Só agora se está perante a aparência de um processo de reforma administrativa de pleno direito.

Poderia ser esta a melhor oportunidade para debater com a população da cidade as ideias e medidas inscritas no Projeto de Lei, elaborado pelo órgão competente. Poderia ser agora a

altura de promover um verdadeiro debate sobre o tema, ouvindo as populações e tirando daí conclusões.

Contudo, foi posta em marcha uma operação relâmpago, para que a proposta resultante do acordo entre o PS e o PSD seja aprovada o mais rapidamente possível, amputando a participação popular.

Não se pode aprovar nesta Assembleia uma proposta que não serve à população.

Este Projeto de Lei não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no próprio modelo de revisão do PDM subscrito pela mesma "coligação".

A avançar, teremos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

Os problemas de Lisboa não têm origem na atual divisão administrativa da cidade nem no número de freguesias.

A erosão populacional de algumas freguesias do centro de Lisboa poderá justificar a procura de outros âmbitos territoriais, conjugados com afinidades histórico-culturais, num processo participado pela população.

Com estes fundamentos, a **Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão** delibera:

- Rejeitar o Projecto de Lei 120/XII.

Lisboa, 21 de Abril de 2012

Proposta apresentada pelos eleitos CDU

*Aprovado este parecer por maioria
5 votos a favor
2 contra,
2 abstenções*

*A presidente de Assembleia Freg.
Cecília Bento Antunes*

N.º 2

**Apreciação e Parecer
Sobre o Projeto de Lei N.º 164/XII
(reorganização administrativa de Lisboa)**

A Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, reunida em sessão extraordinária no dia 21 de Abril de 2012, apreciou o Projeto de Lei N.º 164/XII, apresentado pelo CDS-PP, sobre a reorganização administrativa de Lisboa, e decidiu que também a este se adequam os termos e os fundamentos do parecer relativo ao Projeto de Lei N.º 120/XII, discutido e aprovado na mesma sessão, e que se anexa.

O Projeto de Lei N.º 164/XII vai ainda mais longe, ao propor que fiquem apenas 11 freguesias na cidade de Lisboa.

A Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão delibera dar **parecer desfavorável ao Projeto de Lei N.º 164/XII.**

Lisboa, 21 de Abril de 2012

Documento apresentado pelos eleitos da CDU

*Aprovado este parecer
por unanimidade
A presidente de Assembleia freg.
Cecília Antunes*



Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão

Acta N° 13

Assembleia extraordinária

Apreciação dos Projectos de Lei 120/XII (PS-PSD) e 164/XII (CDS/PP) sobre a reorganização administrativa de Lisboa

Aos vinte e um dias do mês de Abril de 2012, pelas 16,30 horas, teve lugar na Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua dos Remédios 57-A-2º Lisboa, a Assembleia de Freguesia em Sessão Extraordinária, conforme convocatória em anexo.

Ponto único: **Apreciação dos Projectos de Lei nº 120/XII (PS e PSD) e 164/XII (CDS/PP) -Reorganização Administrativa de Lisboa, tendo em vista a emissão de um parecer a remeter á Assembleia da República - Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.**

Aberta a sessão, a Presidente da Mesa da Assembleia fez a chamada, havendo faltas a registar.

Esta sessão teve a presença de mais de trinta moradores.

Pelos eleitos da CDU, foram apresentados os seguintes documentos:

1. - Apreciação e parecer sobre o Projecto de Lei nº.164/XII.
2. - Apreciação e parecer sobre o projecto de Lei nº 120/XII

Que foram aceites pela Mesa da Assembleia e distribuídos pelos restantes membros da AF, para se pronunciarem e serem votados.

Por proposta da Presidente da Mesa foi acordado que a votação dos documentos seria efectuada no fim da Assembleia.

Foi dada a palavra aos moradores presentes:

- Vários moradores e moradoras, pediram a palavra para dar a sua opinião sobre este assunto, sendo que no geral a posição foi de rejeição da extinção da sua freguesia, mencionando o grande trabalho de proximidade que a Junta tem, junto de todos em especial dos idosos, que é uma grande preocupação.



Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão

Na intervenção dos eleitos da AF, Fernando Martins, Rui Eduardo, João Constantino, Belmiro Nunes e Manuela Alegre, todos sem excepção abordaram o tema, criticando duramente a posição tomada do PS, PSD e CDS, referindo, que a Reorganização Administrativa de Lisboa, nos moldes em que está a ser feita e no que se refere á Freguesia de Santo Estêvão, traria para a população consequências gravíssimas a ver:

- 1) Falta de proximidade com as populações
- 2) Afastamento do centro de decisão
- 3) Desconhecimento do local ou locais onde serão as novas instalações
- 4) Os serviços de apoio prestados pela Junta vão ser encerrados?
- 5) Como vai ser no futuro o apoio á creche e centro de dia
- 6) Como vai ser dado apoio na distribuição do Banco Alimentar
- 7) Foram focados todos os inconvenientes que tal medida vai trazer

A Senhora Presidente do Executivo fez uma análise detalhada e exaustiva das consequências que no seu entender irão prejudicar a população da freguesia, em especial no que se refere ao apoio social, medico, dentista, advogado, psicóloga alem de outras valências tais como pequenas reparações nas habitações, nos passeios e serviços prestados na secretaria.

O Senhor António Pereira, membro do executivo, pediu a palavra e declarou " que embora sendo militante de um partido signatário da proposta, e que por respeito seguiria as directivas do seu partido, não estava de acordo com a intenção da alteração", estando de acordo com tudo o que foi dito pelos oradores que antecederam.

Nada mais havendo a tratar e ~~com~~ não foram apresentados mais documentos para discussão a Presidente da mesa colocou á votação os Pareceres apresentados e que tiveram o seguinte resultado:

Projecto de Lei Nº 164/2012 do CDS/PP.

Rejeitado por unanimidade



Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão

Projecto de Lei Nº 120/2012 dos partidos PSD/PS.

Rejeitado por maioria: (2 votos a favor da lei, 5 votos contra e 2 abstenções)

Nada mais havendo a tratar foi a Assembleia encerrada pelas 17,50 horas., e esta acta será assinada por todos os eleitos da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão.

Assinatura do Presidente da Assembleia
Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Presidente da Assembleia



Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão

CONVOCATÓRIA

Eu, Ana Maria Pinto Custódio presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão, concelho de Lisboa, em cumprimento do disposto no artigo 14º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **convoco a Assembleia de Freguesia, para uma sessão extraordinária a realizar no dia 21 de Abril (sábado), às 16H00, na sede da Junta de Freguesia – Rua dos Remédios Nº57-A-2º.**

Ordem de Trabalhos

Ponto único: **Apreciação dos Projectos de Lei nº 120/XII (PS e PSD) e 164/XII (CDS/PP) - Reorganização Administrativa de Lisboa, tendo em vista emissão de um parecer a remeter á Assembleia da República – Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local .**

Lisboa, 9 de Abril de 2012

A Presidente da AF

(Ana Maria Pinto Custódio)